LCGB-INFO

10 / 2026

Concretização de várias reivindicações fundamentais do LCGB!

Reforma das prestações familiares

No dia 15 de outubro de 2026, a Câmara dos Deputados aprovou uma reforma das prestações familiares que permitirá concretizar, a partir de 2027, as seguintes reivindicações sindicais do LCGB:

» Aumento do valor dos abonos de família;
» Indexação de todas as prestações familiares;
» Fim da discriminação dos trabalhadores fronteiriços pertencentes a famílias recompostas.

Aumento dos seguintes montantes:

	Montantes atuais por criança Índice 992,24	**Montantes a partir de 01/01/2027 por criança Índice 992,24**
Abono de família - Crianças nascidas antes de 01/08/2016:		
1 filho	315,04 €	**361,18 €**
2 filhos	353,34 €	**399,48 €**
3 filhos	409,40 €	**455,54 €**
Abono de família - Crianças nascidas depois de 01/08/2016:		
Montante único	315,04 €	**361,18 €**
Majoração por idade		
6-11 anos	23,81 €	**23,81 €**
≥ 12 anos	59,44 €	**74,82 €**
Abono de reabertura escolar		
6-11 anos	115,00 €	**179,40 €**
≥ 12 anos	235,00 €	**333,19 €**

Aumento e indexação dos seguintes montantes:

	Montantes atuais por criança Índice 992,24	**Montantes a partir de 01/01/2027 por criança Índice 992,24**
Abono especial criança deficiente		
	200,00 €	**205,00 €**
Subsídio de nascimento		
Por tranche	580,03 €	**594,55 €**

Atenção: Embora o Governo tenha anunciado a introdução de uma 4.ª prestação do subsídio de nascimento, até à data ainda não foi apresentado qualquer projeto de lei para a sua implementação.

Trabalhadores fronteiriços: Famílias recompostas

Adaptação à mais recente decisão do Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) relativamente aos trabalhadores fronteiriços. Um trabalhador fronteiriço tem direito ao abono de família relativamente ao filho do seu cônjuge ou companheiro que viva no mesmo agregado familiar, independentemente da existência de um vínculo de filiação ou do pagamento de uma pensão de alimentos. O facto de o filho residir noutro alojamento por motivos de estudo não põe em causa esta condição. Caso não exista coabitação, o trabalhador deverá comprovar que contribui efetivamente para o sustento da criança ou jovem.



Prestações familiares
Reforma 2027